



## Acórdão 01409/2020-1 - Plenário

**Processo:** 15248/2019-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

**UGs:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO – PROPOSIÇÃO  
DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA  
CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS VINCULADOS À POLÍTICA DE  
SANEAMENTO BÁSICO – DETERMINAR A  
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA – DAR  
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos de Levantamento realizado em todos os municípios do Estado do Espírito Santo acerca dos serviços de varrição pública, nos exercícios de 2018 e 2019, com o fito de obter parâmetros objetivos – preço e quantidade – para subsidiar a elaboração do Projeto Básico de Serviços de Varrição Urbana, conforme Diretriz III prevista no PAF 2019 – Item 4.3.4.

Após os trabalhos, a equipe da então Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente – SecexEngenharia lavrou o Relatório de Levantamento 00016/2019-3 (Evento 06), acompanhado da minuta de Orientação Técnica para a contratação de serviços de varrição pública (Apêndice 00426/2019-8, Evento 11), propondo o seguinte, *verbis*:

**Propostas de encaminhamento**

Considerando o acima exposto, encaminhamos em anexo o Apêndice V - “Orientação Técnica para Projeto Básico de Varrição Pública”, com o objetivo de embasar proposição de instrução normativa para a contratação e fiscalização de serviços de varrição urbana, nos termos do Artigo 428, Inciso III.

Por conseguinte, o coordenador do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade – NASM, em sede do Despacho 24678/2020-3 (Evento 12), em atenção aos arts. 440 e 441, do Regimento Interno desta Corte, remeteu os autos ao Gabinete deste Conselheiro, para apreciação do relatório em referência e aprimoramento da proposta de normativo, sugerindo, outrossim, a constituição de comissão técnica que inclua representantes da Secretaria Geral de Controle Externo

– SEGEX, Ministério Público de Contas, Núcleo de Controle Externo de Métodos e Suporte – NMS e do próprio NASM, dentre outros que se vislumbra, para agregar novas colaborações.

Com a indicação da SEGEX do servidor Marcos Martinelli como partícipe da referida comissão (Despacho 30493/2020-6, Evento 17), os autos foram devolvidos a este Gabinete e, na sequência, enviados ao Ministério Público de Contas, o qual anuiu à proposta contida no citado Relatório de Levantamento (Parecer do Ministério Público de Contas 03426/2020-7).

**É o relatório.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme se verifica, a Área Técnica, após trabalhos, lavrou o Relatório de Levantamento 00016/2019-3 (Evento 06), nos moldes a seguir transcritos, *litteris*:

Apresenta-se, a seguir, algumas informações acerca da pesquisa realizada através dos formulários online “Varrição Pública 2019” utilizando a ferramenta “*Lime Survey*”.

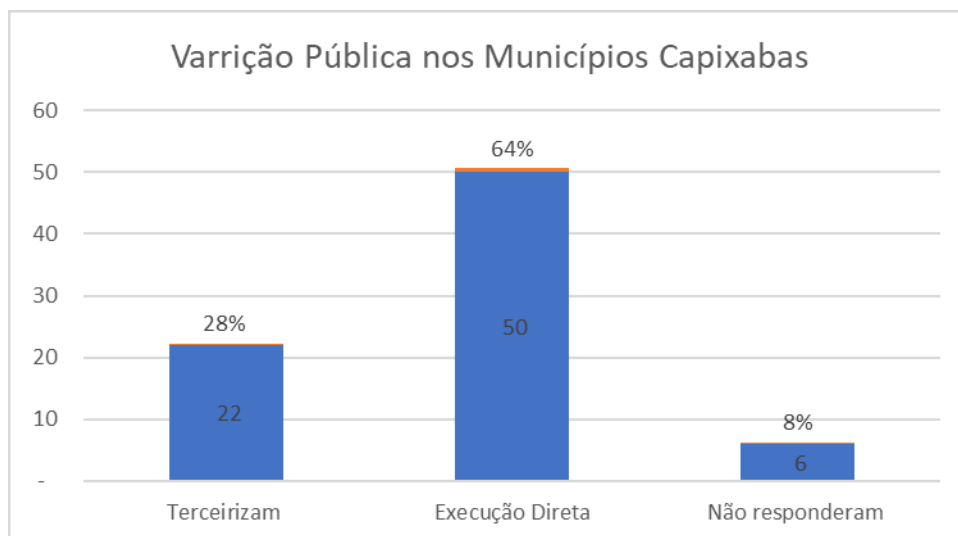
Os links para acesso aos formulários foram encaminhados para todos os 78 (setenta e oito) municípios capixabas, para inicialmente identificar quais terceirizavam os serviços de varrição pública.

Deste total, deixaram de participar da pesquisa 14 municípios, para os quais buscou-se as informações requeridas de outras fontes tais como o SNIS e o Geo-Obras, ou através de contato direto por telefone ou e-mail.

Registramos ainda, em relação à pesquisa formulada através do “*Lime Survey*”, que nem todos que participaram responderam completamente o questionário, e algumas respostas tiveram que passar por um “tratamento” para que fossem passíveis de serem utilizadas nos cálculos. Em função da versão disponibilizada no TCEES estar desatualizada, muitas respostas às questões numéricas apresentavam zeros a mais ou a menos dependendo da utilização da “vírgula” ou do “ponto” nas respostas. Houve ainda os casos em que as informações passadas não foram nas unidades perquiridas (kmSarjetaVarrida/Mês), ou seja, em algumas respostas informaram a quantidade de “Eixo” de rua varrido, outras ainda informaram a quantidade diária de Varrição, e ainda, alguns que informaram a quilometragem total das ruas varridas, sem informar a quantidade de vezes que as mesmas eram varridas no mês.

Por isso foi preciso fazer um tratamento nas informações repassadas, e mesmo assim houve a necessidade de exclusão de alguns dados para não comprometer o resultado final da análise (*outlier*). (Vide Apêndices II, III e IV deste relatório)

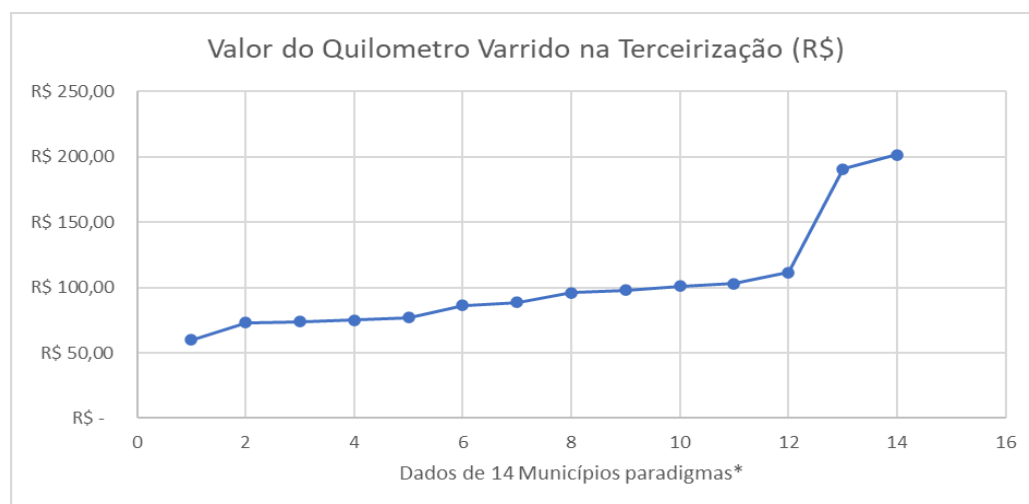
Juntando todas as fontes de dados, foi possível obter informações de 72 municípios, destes, 50 realizam os serviços de Varrição Pública por execução direta e outros 22 contratam o referido serviço, ou seja, 28% dos municípios capixabas terceirizam os serviços de Varrição Pública.



Fonte: Pesquisa “Varrição Pública-2019” (Lime Survey), Geo-Obras e SNIS

Quanto ao valor médio unitário e a produtividade da varrição, foram obtidos os seguintes valores:

Quando o serviço é terceirizado, o valor médio do quilometro varrido obtido foi R\$ 102,52/km, e quando o serviço é executado de forma direta pelo município o valor obtido foi R\$ 55,71/km. Registra-se que no valor obtido para execução direta, só estão incluídos o salário mais benefício do gari e do encarregado, ou seja, não estão sendo computados neste valor outros custos indiretos tais como: vassouras, sacolas, lutocares<sup>1</sup>, EPI<sup>2</sup>, uniformes, transporte, etc. os quais compõem parcela importante do custo do serviço.



Fonte: Pesquisa “Varrição Pública-2019” (Lime Survey), Geo-Obras e SNIS;

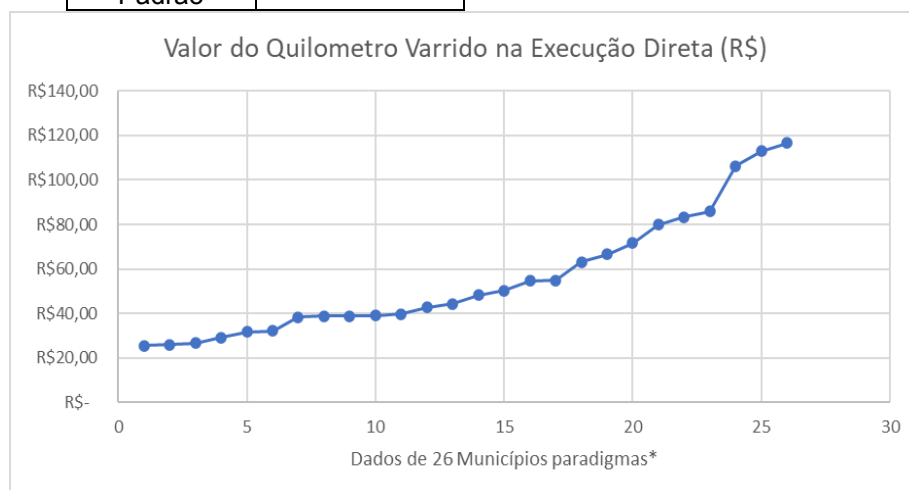
\* - Dados de vários Municípios foram excluídos por serem considerados outlier.

Média	R\$ 102,52
-------	------------

<sup>1</sup> Carrinho para varrição, geralmente em plástico injetado com proteção UV;

<sup>2</sup> EPI – Equipamento de Proteção Individual: luvas, mascara, colete refletivo, capa de chuva, etc.

Mínimo	R\$ 60,00
Máximo	R\$ 201,68
Desvio Padrão	R\$ 40,61



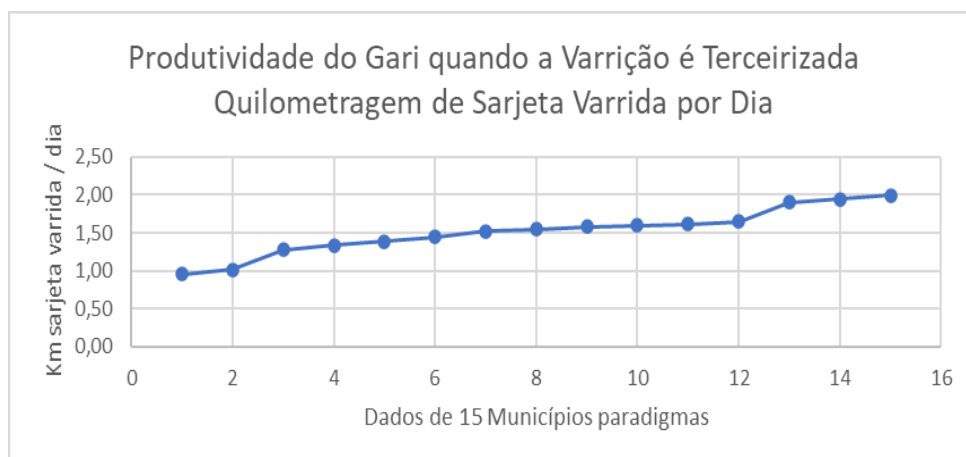
Fonte: Pesquisa “Varrição Pública-2019” (Lime Survey), Geo-Obras e SNIS;

\* - Dados de vários Municípios foram excluídos por serem considerados outlier.

Média	R\$ 55,71
Mínimo	R\$ 25,66
Máximo	R\$ 116,33
Desvio Padrão	R\$ 26,67

Quanto a produtividade dos garis temos a informar os seguintes valores:

Quando o serviço é terceirizado, a produtividade média do gari ficou em 1,52 km/Dia, de sarjeta varrida e quando o serviço é executado de forma direta pelo município a quantidade obtida foi 1,27 km/Dia. Registra-se que a produtividade obtida para execução direta, pode estar subestimada em função da maior diversidade de serviços (coleta, capina, poda, pintura de meio fio, etc) que um gari do município executa, comparativamente ao gari encarregado da varrição quando o serviço é terceirizado.

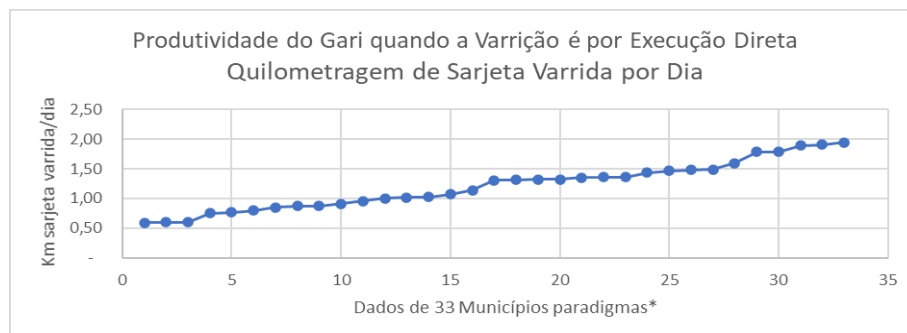


Fonte: Pesquisa “Varrição Pública-2019” (Lime Survey), Geo-Obras e SNIS;

\* - Dados de vários Municípios foram excluídos por serem considerados outlier.

Média	1,52 km
Mínimo	0,95 km
Máximo	1,99 km

Desvio Padrão	0,30 km
---------------	---------



Fonte: Pesquisa “Varrição Pública-2019” (*Lime Survey*), Geo-Obras e SNIS;  
\* - Dados de vários Municípios foram excluídos por serem considerados *outlier*.

Média	1,52 km
Mínimo	0,95 km
Máximo	1,99 km
Desvio Padrão	0,30 km

### Conclusão

Mesmo não constituindo escopo ou objeto da presente fiscalização a apuração de eventuais irregularidades relacionadas aos serviços de varrição pública, registra-se que o valor médio do preço unitário e da produtividade dos garis praticados pelos municípios capixabas na realização destes serviços estão compatíveis com os parâmetros de mercado.

Segue o Apêndice V deste relatório, com parâmetros objetivos, tanto do ponto de vista do preço como da quantidade, cujo objetivo é embasar a proposição de instrução normativa para a contratação e fiscalização de obras e serviços vinculados a política de saneamento básico.

Pois bem.

A Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, trouxe, em seu art. 51, inciso III, os levantamentos como instrumentos de fiscalização. No mesmo sentido, foi a dicção do art. 188, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.

Nesse sentido, conforme disposição do art. 191, do RITCEES, o objetivo do levantamento é:

Art. 191. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo Administração direta, indireta, fundacional, fundos, empresas, consórcios públicos e demais instituições que lhe

sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados;

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Diante disso, observo que a equipe técnica desta Corte, após detida fiscalização, obteve dados importantes sobre os serviços de varrição pública, tendo elaborado além do Relatório de Levantamento 00016/2019-9, a minuta de instrução normativa com orientações técnicas para a contratação de tais serviços pelos municípios, documentos que, a meu sentir, **devem ser APROVADOS POR ESTE COLEGIADO, restando ainda a EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para que constitua comissão técnica com vistas a aprimorar a elaboração do competente ato normativo**, contando a referida comissão com, pelo menos:

- i) 01 representante da Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX;
- ii) 01 representante do Ministério Público de Contas;
- iii) 01 representante do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM;
- iv) 01 representante do Núcleo de Controle Externo de Métodos e Suporte – NMS.

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante ao exposto, acompanhando integralmente o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

## Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-1409/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. APROVAR o Relatório de Levantamento 00016/2019-9**, e seus apêndices;

**1.2. DETERMINAR à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX** que constitua comissão técnica com vistas a aprimorar a elaboração do ato normativo destinado à contratação de serviços de varrição pública, contando a referida comissão com, pelo menos (i) 01 representante da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX; (ii) 01 representante do Ministério Público de Contas; (iii) 01 representante do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana - NASM; e (iv) 01 representante do Núcleo de Controle Externo de Métodos e Suporte - NMS.

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público de Contas;

**1.4. APÓS CERTIFICAÇÃO, ARQUIVAR os autos**, nos moldes do art. 330, §1º, do Regimento Interno.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/11/2020 - 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio, Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**



CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**